



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

DESPACHO

FEIRA MUNICIPAL DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2020

Foi publicada no dia de ontem a Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020 que *“face à situação excecional que se vive em Portugal e no mundo, e de modo a evitar a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 e um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e da expansão da doença COVID-19”* impõe a limitação de deslocações de pessoas para fora dos respetivos concelhos de residência habitual, no período compreendido entre as 00:00 h do dia 30 de outubro de 2020 e as 06:00 h do dia 3 de novembro de 2020.

Relembra-se ainda que, através da resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, reconhecendo-se a evolução negativa da pandemia da doença COVID-19 em Portugal e no mundo, de modo a *“garantir uma melhor proteção da saúde pública e a salvaguarda da saúde e segurança da população”* foi declarada a situação de calamidade, com efeitos até às 23:59 h do dia 31 de outubro de 2020.

A evolução do número de contágios faz com que esta segunda fase da pandemia tenha um impacto inesperado e preocupante ao nível nacional e regional, que reclama de todos nós a melhor atenção, de modo a não comprometer a saúde das pessoas e o funcionamento das instituições.

Por tudo o que já foi dito e no que respeita ao aspeto particular da realização das feiras municipais aguardava-se com expectativa a Resolução do Conselho de Ministros que foi publicada ontem. Verificou-se, entretanto, que a mesma trata apenas as limitações à circulação de pessoas.

Face ao quadro grave que se vive, competirá à Câmara Municipal tomar as decisões que se impõem, após a ponderação dos interesses em questão, sendo que, no presente, o interesse que urge salvaguardar é a proteção da saúde dos cidadãos.

Assim, considerando:

- Que a realização das feiras municipais implica seguramente aglomerações de pessoas, bem como a deslocação de cidadãos provenientes dos concelhos da região;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- Que a segunda fase da pandemia tem contornos que já se revelam graves e preocupantes ao nível regional;
- Que, num passado recente, sem que se tenha verificado uma situação tão grave, as feiras concelhias foram suspensas por tempo indeterminado, tendo sido retomadas, com a adoção de medidas de contingência;
- Que o princípio de prevenção em saúde pública impõe a adoção de medidas de prevenção e mitigação no momento em que as mesmas se revelem eficazes, determino:
 - a) A **não realização da feira concelhia do dia 30 de outubro de 2020**;
 - b) A realização das feiras seguintes dependerá da evolução da situação da pandemia ao nível regional, a qual tem sido monitorizada diariamente.

O presente despacho com carácter de urgência, por motivos excepcionais de proteção da saúde pública, é proferido ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 14º do Regulamento de Feiras do Concelho de Carrazeda de Ansiães e do n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser submetido à ratificação da Câmara Municipal, na próxima reunião.

Divulgue-se.

Paços Município de Carrazeda de Ansiães, 27 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves